



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000*

**LEI Nº 08, DE 30 DE JUNHO DE 2008.**

**Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:.

**Art. 1º** - A fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Santa Rita de Cássia-Ba., dar-se-á nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - O subsídio mensal dos Vereadores fica fixado em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

**Parágrafo Único** – O subsídio previsto no “caput” deste artigo deste artigo serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecida o disposto no Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O total da despesa com o pagamento dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

**Art. 4º** - O valor do subsídio estabelecido no art. 2º desta Lei será atualizado na mesma proporção e época em que se verificar correção do subsídio fixado para Deputados Estaduais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/Ba., 30 de junho de 2008.**

  
**Antônio Augusto Aragão Júnior**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura de  
**Santa Rita de Cássia**  
Governo da Humanização